

LEI Nº 534/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Implantação do Plano Municipal do Esporte de Palhano, de Desenvolvimento, Planejamento e incentivo às atividades esportivas em todas às áreas, com metas e estratégias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO- ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Política Pública para o Esporte passa a contar com o Planejamento Estratégico do Plano Municipal do Esporte.

Parágrafo Único – Ficam estabelecidos os critérios para o desenvolvimento e planejamento das equipes, grupos e entidades esportivas, que se fará através de Editais Públicos em âmbito Municipal com apresentação de Projetos estruturados e Carta Convite, nessa sequência.

Art. 2º. – O Plano Municipal do Esporte será assegurado mediante anuência do:

- I – Conselho do Esporte de Palhano.
- II – Conferências Municipais.
- III – Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.
- IV – Governo Municipal.

Art. 3º. – O Plano Municipal do Esporte é um documento elaborado e discutido pela sociedade nos seus momentos legais específicos para a melhoria das ações Esportivas da cidade de Palhano, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, através de cronograma anual e semestral de atividades competindo-lhe especialmente:

I – Afirmar a prática esportiva como fator de inclusão social, da promoção da saúde e de desenvolvimento local e regional, promovendo a cidadania e a autoestima do Palhanense.

II - Consolidar a implantação de prioridades na área do esporte como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção das Políticas Públicas com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de Governo (Federal Estadual e Municipal).

Art. 4º. – Esse documento de Planejamento estratégico do Plano Municipal do Esporte poderá ser modificado em instâncias específicas, durante as Conferências Municipais, ou quando convocados extraordinariamente pelo Poder Público, pelo Conselho Municipal de Esporte ou demais grupos, entidades ou pela sociedade civil organizada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta dotações orçamentárias próprias, consignada ao Fundo Municipal do Esporte, recursos da dotação orçamentária 0901.2781200492056 – APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do Mês de fevereiro 2015.


FRANCISCO NILSON FRETAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO NILSON FRETAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDD26E0A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 534/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Implantação do Plano Municipal do Esporte de Palhano, de Desenvolvimento, Planejamento e incentivo às atividades esportivas em todas as áreas, com metas e estratégias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO- ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – A Política Pública para o Esporte passa a contar com o Planejamento Estratégico do Plano Municipal do Esporte.

Parágrafo Único – Ficam estabelecidos os critérios para o desenvolvimento e planejamento das equipes, grupos e entidades esportivas, que se fará através de Editais Públicos em âmbito Municipal com apresentação de Projetos estruturados e Carta Convite, nessa sequência.

Art. 2o. – O Plano Municipal do Esporte será assegurado mediante anuência do:

- I – Conselho do Esporte de Palhano.
- II – Conferências Municipais.
- III – Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.
- IV – Governo Municipal.

Art. 3o. – O Plano Municipal do Esporte é um documento elaborado e discutido pela sociedade nos seus momentos legais específicos para a melhoria das ações Esportivas da cidade de Palhano, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, através de cronograma anual e semestral de atividades competindo-lhe especialmente:

- I – Afirmar a prática esportiva como fator de inclusão social, da promoção da saúde e de desenvolvimento local e regional, promovendo a cidadania e a autoestima do Palhanense.
- II - Consolidar a implantação de prioridades na área do esporte como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção das Políticas Públicas com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de Governo (Federal Estadual e Municipal).

Art. 4o. – Esse documento de Planejamento estratégico do Plano Municipal do Esporte poderá ser modificado em instâncias específicas, durante as Conferências Municipais, ou quando convocados extraordinariamente pelo Poder Público, pelo Conselho Municipal de Esporte ou demais grupos, entidades ou pela sociedade civil organizada.

Art. 5o. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta dotações orçamentárias próprias, consignada ao Fundo Municipal do Esporte, recursos da dotação orçamentária 0901.2781200492056 – APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Art. 6o. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do Mês de fevereiro 2015.

FRANCISCO NILSON FRETAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:903C4E85

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.09.02/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora, **FRANCISCA NILMA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo **PROFESSORA**, símbolo **MAG**, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 09/02/2003 a 09/02/2008, para gozo no período de 09/02/2015 a 09/05/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6C400768

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.20.02/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora, **MARIA EUNICE DOS SANTOS NOGUEIRA**, ocupante do cargo **PROFESSORA**, símbolo **MAG**, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 09/02/1998 a 09/02/2003, para gozo no período de 20/02/2015 a 20/05/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:04B895DF

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.23.02/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **FRANCISCA PERPÉTUA DA FONSECA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** símbolo **ATA**, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 04/02/2008 a 04/02/2013, para gozo no período de 23/02/2015 a 23/05/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal